



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	704
Nº PROC.	130902/2022
Rubrica	

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO 051/2022 - SRP
EMPRESA: L FEITOSA DE SA (PRIME PRESTADORA), CNPJ Nº
21.059.965/0001-20**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	705
Nº PROC.	130902/2022
Rubrica	
unicel	

Processo Administrativo nº 130902/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 25/10/2022
ABERTURA: 14:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 051/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS (TERCEIRIZAÇÃO), PARA SUPRIR A CARÊNCIA DE PESSOAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130902/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, a Sra: **Thuany Costa de Sá Gomes**, Secretária Municipal de Administração, o Sr: Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde e a Senhora Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, responsáveis pelo Registro de Preços da Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Assistência Social, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022** e o Senhor: **Leilton Feitosa de Sá** portadora do CPF Nº 001.878.233-75, representante da empresa: **L FEITOSA DE SA (PRIME PRESTADORA) inscrita no CPNJ sob o Nº 21.059.965/0001-20**, localizada na Av Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, sala 112, Cohajap, CEP: 65072-455, São Luis - MA, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 051/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE**: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2022 – Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA N°	706
N° PROC.	130902/2022
Rubrica	
unicef	

Dados da Empresa: Razão Social: L FEITOSA DE SA (PRIME PRESTADORA)	
CNPJ: 21.059.965/0001-20	Inscrição Estadual: 12.447321-0
Endereço: Av Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, sala 112, Cohajap, CEP: 65072-455, São Luis - MA	Inscrição Municipal: *****
Tel./Fax: (98) 3181-0155	EMAIL: primeprestadora@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de prestação de serviços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Executar os serviços junto as Secretarias Municipais participantes, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇOS.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND (MÊS)	QUANT. MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Agente de Portaria	12	880	Hora	R\$ 14,98	R\$ 13.182,40	R\$ 158.188,80
2	Auxiliar de Serviços Gerais	12	3520	Hora	R\$ 14,51	R\$ 51.075,20	R\$ 612.902,40
3	Auxiliar de Almoxefado	12	880	Hora	R\$ 15,02	R\$ 13.217,60	R\$ 158.611,20
4	Auxiliar de Apoio de Saúde	12	1320	Hora	R\$ 15,73	R\$ 20.763,60	R\$ 249.163,20
5	Motorista	12	880	Hora	R\$ 16,96	R\$ 14.924,80	R\$ 179.097,60
6	Recepcionista	12	440	Hora	R\$ 17,16	R\$ 7.550,40	R\$ 90.604,80
7	Vigia	12	880	Hora	R\$ 14,72	R\$ 12.953,60	R\$ 155.443,20
TOTAL						R\$ 133.667,60	R\$ 1.604.011,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND (MÊS)	QUANT. MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Agente de Portaria	12	880	Hora	R\$ 14,98	R\$ 13.182,40	R\$ 158.188,80
2	Auxiliar de Serviços Gerais	12	3520	Hora	R\$ 14,51	R\$ 51.075,20	R\$ 612.902,40
3	Auxiliar de Almoxefado	12	880	Hora	R\$ 15,02	R\$ 13.217,60	R\$ 158.611,20
4	Auxiliar de Apoio	12	1320	Hora	R\$ 15,73	R\$ 20.763,60	R\$ 249.163,20
5	Motorista	12	880	Hora	R\$ 16,96	R\$ 14.924,80	R\$ 179.097,60
6	Recepcionista	12	440	Hora	R\$ 17,16	R\$ 7.550,40	R\$ 90.604,80
7	Vigia	12	880	Hora	R\$ 14,72	R\$ 12.953,60	R\$ 155.443,20
TOTAL						R\$ 133.667,60	R\$ 1.604.011,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND (MÊS)	QUANT. MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Agente de Portaria	12	880	Hora	R\$ 14,98	R\$ 13.182,40	R\$ 158.188,80
2	Auxiliar de Serviços Gerais	12	3520	Hora	R\$ 14,51	R\$ 51.075,20	R\$ 612.902,40
3	Auxiliar de Almoxefado	12	880	Hora	R\$ 15,02	R\$ 13.217,60	R\$ 158.611,20
4	Auxiliar de Apoio	12	1320	Hora	R\$ 15,73	R\$ 20.763,60	R\$ 249.163,20
5	Motorista	12	880	Hora	R\$ 16,96	R\$ 14.924,80	R\$ 179.097,60
6	Recepcionista	12	440	Hora	R\$ 17,16	R\$ 7.550,40	R\$ 90.604,80
7	Vigia	12	880	Hora	R\$ 14,72	R\$ 12.953,60	R\$ 155.443,20
TOTAL						R\$ 133.667,60	R\$ 1.604.011,20
VALOR TOTAL GLOBAL							R\$ 4.812.033,60

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 051/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA N° 710
N° PROC. 130902/2022
Rubrica

unicef

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma



São João dos Patos – MA, 10 de novembro de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Thuany Costa de Sá Gomes

Secretária Municipal de Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Kairo Coelho de Sousa Correa

Secretária Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

Géssyka Rafiléia Lima Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO GERENCIADOR



L FEITOSA DE SA (PRIME PRESTADORA)

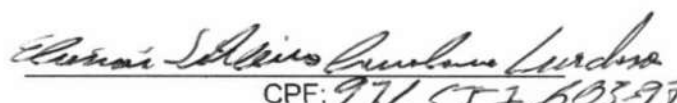
CNPJ Nº 21.059.965/0001-20

Representante: Leilton Feitosa de Sá, CPF Nº 001.878.233-75

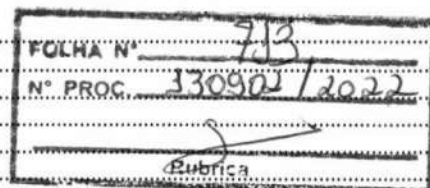
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:


CPF: 603.080.583-03


CPF: 931.517.603-97

ÍNDICE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
PORTARIA Nº.001/22.ASS	4
PORTARIA Nº.002/22.ASS	4
PORTARIA Nº.003/22.ASS	4
PORTARIA Nº.004/22.ASS	4
PORTARIA Nº.005/22.ASS	4
PORTARIA Nº.006/22.ASS	5
PORTARIA Nº.007/22.ASS	5
PORTARIA Nº.008/22.ASS	5
PORTARIA Nº.134/22.EDU	5
PORTARIA Nº.135/22.EDU	5
PORTARIA Nº.136/22.EDU	6
PORTARIA Nº.137/22.EDU	6
PORTARIA Nº.138/22.EDU	6
PORTARIA Nº.209/22.ADM	6
PORTARIA Nº.210/22.ADM	6
PORTARIA Nº.211/22.ADM	7
PORTARIA Nº.212/22.ADM	7
PORTARIA Nº.213/22.ADM	7
PORTARIA Nº.214/22.ADM	7
PORTARIA Nº.215/22.ADM	7
PORTARIA Nº.216/22.ADM	8
PORTARIA Nº.217/22.ADM	8
PORTARIA Nº.218/22.ADM	8
PORTARIA Nº.219/22.ADM	8
PORTARIA Nº.220/22.ADM	8
PORTARIA Nº.221/22.ADM	9
PORTARIA Nº.222/22.ADM	9
PORTARIA Nº.223/22.ADM	9
PORTARIA Nº.224/22.ADM	9
PORTARIA Nº.225/22.ADM	10
PORTARIA Nº.226/22.ADM	10
PORTARIA Nº.227/22.ADM	10
PORTARIA Nº.228/22.ADM	10
PORTARIA Nº.229/22.ADM	10
PORTARIA Nº.230/08.ADM	11
PORTARIA Nº.231/22.ADM	11
PORTARIA Nº.232/22.ADM	11
PORTARIA Nº.233/22.ADM	11
PORTARIA Nº.234/22.ADM	11
PORTARIA Nº.235/22.ADM	12
PORTARIA Nº.236/22.ADM	12
PORTARIA Nº.237/22.ADM	12
PORTARIA Nº.238/22.ADM	12
PORTARIA Nº.239/22.ADM	12
PORTARIA Nº.240/22.ADM	13
PORTARIA Nº.241/22.ADM	13
PORTARIA Nº.242/22.ADM	13
PORTARIA Nº.243/22.ADM	13
PORTARIA Nº.244/22.ADM	13
PORTARIA Nº.245/22.ADM	14
PORTARIA Nº.246/22.ADM	14
PORTARIA Nº.247/22.ADM	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	14
RESENHA DE CONTRATO Nº 89/2022/PMAP. PROCESSO Nº 64/2022 - PMAP. TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022-CPL	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	14
DISTRATO DO CONTRATO N 02/2022	14
EXTRATOS DE CONTRATOS DE Nº 53/2022- SEMAD/PMA. PE09/2022	15

FOLHA Nº	744	15
Nº PROC.	330902/2022	15
		16
		16
	Rubrica	16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	15
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20189152 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018	15
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-001/2022-DIV	15
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220222	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220223	16
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO AD-001/2022-DIV	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIÁ	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2022	16
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221/2022	16
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	17
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2022	17
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 239/2022	17
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 118/2022	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	17
LEI MUNICIPAL Nº 181, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.	17
LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.	23
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 - CPL	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	23
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº024/2022	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	24
DECRETO Nº 22/2022-GAB, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	24
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022 - SRP - SAAE	24
DECRETO Nº 055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	25
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2022/SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	25
DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2022	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2110/2022	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2710/2022	26
LEI MUNICIPAL 191/2022 QUE INSTITUI A LEI GERAL DA MICROEMPRESA DE P. PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	36
DECRETO Nº 073/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	37
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 028.002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2022 - SRP	37
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 033/2022	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	37
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO H. L. CORTEZ	37
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036.2/2022 D. W. COSTA MENDES	37
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2022 FC SUPERMERCADO	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.1/2022 MAT DE EXPEDIENTE	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.10/2022 MAT DE EXPEDIENTE	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.11/2022 MAT DE EXPEDIENTE	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.2/2022 MAT. DE EXPEDIENTE	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.3/2022 MAT DE EXPEDIENTE	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.4/2022 MAT DE EXPEDIENTE	38
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.5/2022 MAT DE EXPEDIENTE	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.6/2022 MAT. EXPEDIENTE	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.7/2022 MAT DE EXPEDIENTE	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.8/2022 MAT DE EXPEDIENTE	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115.9/2022 MAT DE EXPEDIENTE	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2022 MAT. DE EXPEDIENTE	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	40
EXTRATO DE CONTRATO 157/2022	40
PORTARIA N.º 821, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022	40
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022-FMS	40
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	41
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 283/2022.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - SRP	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	41
DECRETO Nº 31/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	41
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	41
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022	41

FOLHA Nº 215
Nº PROC. 130902/11022
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	41
DECRETO MUNICIPAL- 001	41
DECRETO MUNICIPAL- 002	48
DECRETO MUNICIPAL- 009	51
DECRETO MUNICIPAL- 010	52
DECRETO MUNICIPAL- 012	53
DECRETO MUNICIPAL- 013	53
DECRETO MUNICIPAL- 014	57
DECRETO MUNICIPAL- 016	57
DECRETO MUNICIPAL- 037	58
DECRETO MUNICIPAL- 038	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	60
PORTARIA N.º 102 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022/PIO XII PREV/2022.	60
PORTARIA N.º 103 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022/PIO XII PREV/2022.	60
PORTARIA N.º 104 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022/PIO XII PREV/2022.	61
PORTARIA N.º 105 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022/PIO XII PREV/2022.	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	61
DECRETO MUNICIPAL Nº 26, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	62
DECRETO Nº 300 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	62
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078.004.055/2021	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 044/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 077/2022	63
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022	67
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	68
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 010 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	68
DECRETO MUNICIPAL Nº 0020/2022	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	69
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 051/2022 - SRP	69
COMUNICADO. RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022.	73
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022	74
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	75
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE050.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE050.002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	78
EXTRATO DE CONTRATO- TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022 - CPL	78
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 13/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022-CPL.	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	78
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 814/2022.	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	78
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281022/2022.	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	79
DECRETO Nº. 014/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	79
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 24/2022-CPL	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2022	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2022	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	80
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022.	80
EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2022	138
TERMO ADJUDICATÓRIO PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2022	139
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022	139

Art. 3º - O retorno das atividades dos servidores públicos municipais será a partir de 16/11/2022, nos horários previamente já estabelecidos.

Art. 3º - Est Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DOS MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DOIS. Kleber Alves de Andrade **Prefeito Municipal**

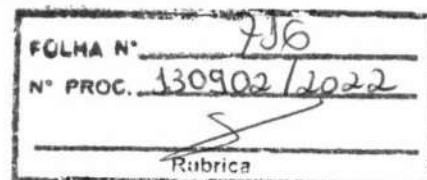
Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 2ca32241a8a74996173218d15b0ebd89

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 051/2022 - SRP

Processo Administrativo nº 130902/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 25/10/2022
ABERTURA: 14:00 HORAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 051/2022 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS (TERCEIRIZAÇÃO), PARA SUPRIR A CARÊNCIA DE PESSOAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130902/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

As 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sra: **Thuany Costa de Sá Gomes**, Secretária Municipal de Administração, o Sr: **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretário Municipal de Saúde e a Senhora **Géssyka Rafélia Lima Sousa**, Secretária Municipal de Assistência Social, responsáveis pelo Registro de Preços da Secretaria Municipal de Administração, Saúde e Assistência Social, denominado: **ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022** e o Senhor: **Leilton Feitosa de Sá** portadora do CPF Nº 001.878.233-75, representante da empresa: **L FEITOSA DE SA (PRIME PRESTADORA) inscrita no CPNJ sob o Nº 21.059.965/0001-20**, localizada na Av Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, sala 112, Cohajap, CEP: 65072-455, São Luis - MA, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em face das propostas vencedora apresentada no Pregão Eletrônico nº 051/2022- SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE:** Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Assistência Social, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2022 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: L FEITOSA DE SA (PRIME PRESTADORA)	
CNPJ: 21.059.965/0001-20	Inscrição Estadual: 12.447321-0
Endereço: Av Daniel de La Touche, Condomínio Via La Touche Center, sala 112, Cohajap, CEP: 65072-455, São Luis - MA	Inscrição Municipal: *****
Tel./Fax: (98) 3181-0155	EMAIL: primeprestadora@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de prestação de serviços com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Executar os serviços junto as Secretarias Municipais participantes, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ORDEM DE SERVIÇOS.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2022 - SRP.

711
FORMA Nº
Nº PROC. 130902/2022
Rubrica

- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND (MÊS)	QUANT. MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Agente de Portaria	12	880	Hora	R\$ 14,98	R\$ 13.182,40	R\$ 158.188,80
2	Auxiliar de Serviços Gerais	12	3520	Hora	R\$ 14,51	R\$ 51.075,20	R\$ 612.902,40
3	Auxiliar de Almoxerifado	12	880	Hora	R\$ 15,02	R\$ 13.217,60	R\$ 158.611,20
4	Auxiliar de Apoio de Saúde	12	1320	Hora	R\$ 15,73	R\$ 20.763,60	R\$ 249.163,20
5	Motorista	12	880	Hora	R\$ 16,96	R\$ 14.924,80	R\$ 179.097,60
6	Recepcionista	12	440	Hora	R\$ 17,16	R\$ 7.550,40	R\$ 90.604,80
7	Vigia	12	880	Hora	R\$ 14,72	R\$ 12.953,60	R\$ 155.443,20
TOTAL						R\$ 133.667,60	R\$ 1.604.011,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND (MÊS)	QUANT. MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Agente de Portaria	12	880	Hora	R\$ 14,98	R\$ 13.182,40	R\$ 158.188,80
2	Auxiliar de Serviços Gerais	12	3520	Hora	R\$ 14,51	R\$ 51.075,20	R\$ 612.902,40
3	Auxiliar de Almoxerifado	12	880	Hora	R\$ 15,02	R\$ 13.217,60	R\$ 158.611,20
4	Auxiliar de Apoio	12	1320	Hora	R\$ 15,73	R\$ 20.763,60	R\$ 249.163,20
5	Motorista	12	880	Hora	R\$ 16,96	R\$ 14.924,80	R\$ 179.097,60
6	Recepcionista	12	440	Hora	R\$ 17,16	R\$ 7.550,40	R\$ 90.604,80
7	Vigia	12	880	Hora	R\$ 14,72	R\$ 12.953,60	R\$ 155.443,20
TOTAL						R\$ 133.667,60	R\$ 1.604.011,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND (MÊS)	QUANT. MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Agente de Portaria	12	880	Hora	R\$ 14,98	R\$ 13.182,40	R\$ 158.188,80
2	Auxiliar de Serviços Gerais	12	3520	Hora	R\$ 14,51	R\$ 51.075,20	R\$ 612.902,40
3	Auxiliar de Almoxerifado	12	880	Hora	R\$ 15,02	R\$ 13.217,60	R\$ 158.611,20
4	Auxiliar de Apoio	12	1320	Hora	R\$ 15,73	R\$ 20.763,60	R\$ 249.163,20
5	Motorista	12	880	Hora	R\$ 16,96	R\$ 14.924,80	R\$ 179.097,60
6	Recepcionista	12	440	Hora	R\$ 17,16	R\$ 7.550,40	R\$ 90.604,80
7	Vigia	12	880	Hora	R\$ 14,72	R\$ 12.953,60	R\$ 155.443,20
TOTAL						R\$ 133.667,60	R\$ 1.604.011,20
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 133.667,60	R\$ 4.812.033,60

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 051/2022 e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA por prazo de

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO nº 051/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

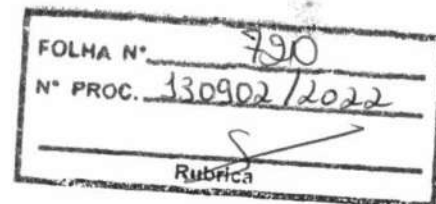
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma São João dos Patos - MA, 10 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Thuany Costa de Sá Gomes
Secretária Municipal de Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretária Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Géssyka Rafélia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR

L FEITOSA DE SA (PRIME PRESTADORA)
CNPJ Nº 21.059.965/0001-20
Representante: Leilton Feitosa de Sá, CPF Nº 001.878.233-75
FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO



TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 75c4543e83fb40e30fbb20216256fd9a

COMUNICADO. RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022.

COMUNICADO

RESULTADO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022.
Processo Administrativo nº 220801/2022.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL informa a todos os interessados o resultado do julgamento de PROPOSTA DE PREÇOS da empresa PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ nº 15.495.355/0001-76, participante da TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2022 que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço manual em vegetação fina nas laterais das estradas vicinais do Município de São João dos Patos-MA, que teve sua continuação no dia de hoje, quinta-feira, dia 10 de novembro de 2022, na sala da CPL, após análise da proposta de preços pelo setor de engenharia do Município, foi contatado que a proposta da empresa: PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ nº 15.495.355/0001-76 atendeu aos requisitos, sendo declarada ACEITA, conforme PARECER, o qual a CPL declara a referida empresa VENCEDORA do certame por ter atendido a todos os requisitos, a seguir especificado:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1ª colocação	PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI	R\$ 335.414,58

DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:

Ao final do julgamento, foi aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento das propostas de preços, solicitado que seja feita a divulgação resumida do julgamento das propostas e divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão/MA para fins de abertura do prazo recurso a todos os interessados, a fim de promover maior transparência ao julgamento do processo, devendo também ser disponibilizada a presente ata no Portal da Transparência do Município, endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia>.

NOTA: Fica aberto o prazo para manifestação de recurso contra o julgamento da proposta de preços a todos os interessados a partir da publicação deste.

A ata da sessão está disposta no Portal da Transparência do Município no endereço:
<https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/>

São João dos Patos (MA), em 10 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: